

## **EDITAL Nº 010/2017.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, informações complementares em relação ao **Cadastro de Contratações Temporárias para o cargo de SERVENTE publicado no Edital nº 004/2017 de 22/03/2017.**

### **1 – Informações do Cargo:**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Servente	Cadastro Reserva	40 horas semanais	R\$ 926,08

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES:

*a)* Descrição Sintética: Preparar a merenda para alunos das Escolas Municipais; Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

*b)* Descrição Analítica: Preparar a Merenda e servi-la para os alunos das escolas Municipais, Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

*a)* Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

*b)* Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

*a)* Idade: Mínima de 18 anos;

*b)* Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental.

### **2 – Condições da Contratação Temporária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:**

**Art. 205.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

**Art. 206.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse

público, as contratações que visam a:

**I** - atender a situações de calamidade pública;

**II** - combater surtos epidêmicos;

**III** - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

**IV** - substituir professor.

**Art. 207.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

**Art. 208.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 209.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 210.** Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

**Art. 211.** O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual ou

**II** - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de abril de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração